



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC
R. Monsenhor José Augusto, 203 - São José - 36.205.018 - Barbacena/MG
Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

UNIPAC

REGIMENTO GERAL



TÍTULO VIII- DOS RECURSOS	50
TÍTULO IX- DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	52
CAPÍTULO I- DO GRAU	52
CAPÍTULO II- DA COLAÇÃO DE GRAU.....	52
CAPÍTULO III- DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	53
CAPÍTULO IV- DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	53
TÍTULO X- DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA.....	54
TÍTULO XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	54



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC
R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG
Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade Presidente Antônio Carlos, doravante denominada apenas UNIPAC, é uma instituição multicampi, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC que atua na preservação, criação e irradiação da cultura e da ciência, de acordo com as finalidades e objetivos institucionais inscritos em seu Estatuto.

Art. 2º As informações básicas sobre a FUPAC e a UNIPAC constam de seu Estatuto.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR, DE DIREÇÃO E DE EXECUÇÃO

Seção I

Dos Órgãos Colegiados de Deliberação Superior

Art. 3º Os órgãos colegiados de deliberação superior são: o Conselho Universitário, doravante denominado CONSUN, o Conselho de Administração e Planejamento, doravante denominado CONAP e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, doravante denominado CONSEPE.

Parágrafo único. As normas atinentes aos órgãos de que trata o caput do artigo, inclusive sua composição, competência e atribuições, são as dispostas no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral doravante denominado apenas Regimento.

APROVADO PELO CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS:



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

Art. 4º As reuniões ordinárias dos membros do CONSUN, do CONAP e do CONSEPE serão marcadas no calendário Universitário, elaborado semestralmente.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Reitor, sempre que possível por escrito e com declaração dos fins.

Art. 5º As decisões do CONSUN, do CONAP e do CONSEPE serão tomadas por maioria simples de votos, a não ser nos casos de exigência da maioria de 2/3 (dois terços) previstos no Estatuto da UNIPAC ou neste Regimento.

§ 1º O Reitor terá, além de seu voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º Nenhum membro do CONSUN, do CONAP ou do CONSEPE poderá votar em decisão que seja de seu interesse pessoal.

§ 3º A votação na reunião de cada Conselho de que trata este artigo e §§ poderá ser:

- I- simbólica, nos casos comuns;
- II- secreta, quando se tratar de eleição ou de assunto de caráter pessoal, a critério do respectivo Conselho;
- III- nominal, quando, a requerimento de um dos membros presentes, assim decidir o plenário.

Art. 6º Lavrar-se-ão atas de todas as reuniões do CONSUN, do CONAP e do CONSEPE, das quais constarão:

- I- síntese das deliberações e decisões tomadas;
- II- assinaturas dos presentes.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC
R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG
Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

Seção II

Do Órgão de Direção Superior - Reitoria

Art. 7º A Reitoria é o órgão de Direção Superior da Universidade, incumbindo-lhe a superintendência de todas as atividades universitárias, podendo no interesse da Instituição sugerir providências e atuar em caso de emergência *ad-referendum* dos colegiados superiores.

Art. 8º As normas gerais disciplinadoras do funcionamento da Reitoria, suas competências e atribuições, são as dispostas no Estatuto da Universidade e neste Regimento.

Art. 9º A Reitoria se organiza, a partir do Gabinete do Reitor, com as seguintes Pró-Reitorias:

- I- Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Acadêmicos I;
- II- Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Acadêmicos II;
- III- Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Acadêmicos III;
- IV- Pró-Reitoria de Ensino, Assessoria Técnico-Acadêmica e Assuntos Especiais;
- V- Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Cultura;
- VI- Pró-Reitoria Administrativo-Financeira;
- VII- Pró-Reitoria de Assuntos Externos e Acompanhamento Jurídico Institucional; e
- VIII- Outras que poderão ser criadas pela Reitoria *ad-referendum* do CONAP.

§ 1º Todas as atividades da Universidade, observadas as diretrizes e as orientações dos órgãos colegiados superiores, realizam-se sob supervisão, acompanhamento e

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS.: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC
R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG
Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

fiscalização da Reitoria ou da Pró-Reitoria respectiva, segundo a vinculação estabelecida neste Regimento.

§ 2º O Reitor distribuirá os *Campi* pelas Pró-Reitorias de Ensino existentes para fins de supervisão pedagógica e administrativa.

§ 3º O Reitor será substituído nos seus impedimentos ou afastamentos pelo Vice-Reitor Institucional e/ou pelo Vice-Reitor Administrativo, conforme previsto no Estatuto.

§ 4º Caberá ao Vice-Reitor Institucional exercer as atividades internas da Universidade e ao Vice-Reitor Administrativo as atividades externas.

Subseção I

Do Órgão Auxiliar de Direção Superior - Secretaria da Reitoria

Art. 10 A Secretaria da Reitoria terá como titular um Secretário, designado pelo Reitor.

§ 1º Ao Secretário cabe estabelecer a comunicação administrativa entre a Reitoria e os diversos órgãos e serviços da Universidade, para o cumprimento pleno de ordens e instruções emanadas da Reitoria.

§ 2º O Secretário poderá contar com o apoio de outros funcionários, se for o caso, conforme decisão do Reitor.

Art. 11 As competências da Secretaria estão dispostas no Estatuto da Universidade e poderão ser ampliadas dentro da respectiva área de atuação pela Reitoria.

Subseção II

Das Assessorias

Art. 12 A Reitoria e as Pró-Reitorias poderão contar com o apoio de assessorias criadas por ato do Reitor.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC
R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG
Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

TÍTULO III

DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 19 A UNIPAC goza de autonomia didático-científica, administrativa e financeira previsto na legislação e no seu Estatuto.

Art. 20 A autonomia universitária está disciplinada no Estatuto.

TÍTULO IV

DOS CAMPI E DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 21 A UNIPAC, sediada em Barbacena, como Universidade multicampi, funciona em 9 (nove) municípios mineiros.

§ 1º Dentro dos *campi*, as Faculdades, e os Institutos de Estudos Tecnológicos constituem Unidades Universitárias, denominadas doravante apenas Unidades.

§ 2º Obedecida a legislação aplicável, a UNIPAC poderá criar outros *campi*.

§ 3º A criação de curso, de Faculdade, de Instituto Tecnológico deverá obedecer à legislação aplicável e ao disposto no Estatuto da Universidade sem o que será considerada nula qualquer decisão neste sentido e declarada publicamente a existência da irregularidade.

Art. 22 A administração de cada uma das Unidades ou de *campus*, conforme o caso, realiza-se por meio dos seguintes órgãos deliberativos e executivos:

I- Comitê de Gestão;

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS.: _____



- II- Colegiado(s) de Curso(s);
- III- Diretoria da Unidade, representada pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico e o Diretor Administrativo ou Executivo, quando houver, este com atuação apenas em assuntos relacionados às suas funções;
- IV- Coordenação(ões) de Curso(s);
- V- Secretaria.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DAS UNIDADES – COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 23 Cada curso terá um Colegiado de Curso próprio.

§ 1º O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo e executivo, na sua esfera de competência, conforme este Regimento, em questões referentes às atividades de ensino, extensão e pesquisa.

§ 2º Integram o Colegiado de Curso:

- I- o Coordenador do Curso, como presidente;
- II- 15% (quinze por cento) dos docentes do Curso com regime de trabalho de maior duração, respeitada a ordem decrescente até alcançar o percentual citado e com um mínimo de 2 (dois) membros; e
- III- 1 (um) representante do corpo discente do curso.

§ 3º O representante de que trata o inciso III terá mandato de um ano o qual poderá ser renovado por igual período.



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

Art. 24 O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, segundo calendário e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. Além das reuniões de que trata o caput do artigo, o Presidente convocará todos os professores do curso para 2 (duas) reuniões semestrais, uma no início do semestre e outra ao seu final, conforme calendário, para tratar de assuntos referentes ao curso, tendo em vista a garantia da qualidade acadêmica.

Art. 25 De cada reunião o Secretário, *ad hoc* lavrará a ata e encaminhará cópia da mesma à Secretaria da Unidade, para arquivo.

Art. 26 Compete ao Colegiado de Curso, no âmbito de sua atuação:

- I- superintender todos os serviços e atividades de sua área específica;
- II- executar as tarefas de ensino e extensão e promover a pesquisa, conforme as especialidades de seus membros;
- III- deliberar sobre assuntos didático-pedagógicos e técnico-científicos, na sua esfera de competência, tendo em vista o Projeto Pedagógico;
- IV- elaborar propostas de alteração da organização didático-científica do curso;
- V- pronunciar-se em representações contra professores, sempre com base em parecer de uma comissão docente previamente designada pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico para tratar questões de ética;
- VI- manifestar-se sobre a indicação de professores visitantes;
- VII- elaborar proposta para o plano anual de atividades do Curso a ser aprovada pelo Comitê de Gestão;

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

- VIII-organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os à Coordenação de Curso;
- IX- elaborar proposta de alteração ou adaptação do Regimento, inclusive da matriz curricular submetendo-a à instância superior;
- X- recomendar a participação de docentes em congressos e demais certames científicos e culturais, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas estabelecidas pelo Comitê de Gestão; e
- XI- exercer as demais atividades que lhe forem próprias.

Art. 27 São atribuições da Presidência do Colegiado de Curso:

- I- participar das reuniões do Comitê de Gestão da Unidade, quando convocado;
- II- representar o Colegiado junto à Diretoria Acadêmico-Pedagógica da Unidade;
- III- executar e fazer executar as decisões do Comitê de Gestão e da Diretoria Acadêmico-Pedagógica da Unidade aplicáveis ao Colegiado;
- IV- orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do Colegiado;
- V- designar o secretário para cada reunião do Colegiado;
- VI- cooperar com os demais Colegiados de Curso da Unidade na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino, extensão e pesquisa de interesse comum;
- VII- exercer, no âmbito do Colegiado, a ação disciplinar; e
- VIII- exercer as demais atribuições que lhe sejam próprias.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Art. 28 Os Grupos Interdisciplinares, definidos no Estatuto da UNIPAC, poderão se desenvolver de acordo com os planos dos Colegiados de Cursos ou do planejamento da Universidade, ou, ainda, segundo a técnica dos círculos acadêmicos, podendo em casos especiais ser criados pela Reitoria ou pela Pró-Reitoria respectiva.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE COORDENAÇÃO ACADÊMICA DA UNIDADE

Seção I

Do Comitê de Gestão

Art. 29 O Comitê de Gestão é o responsável na Unidade ou no *Campus* pelas decisões administrativas e financeiras e participa da elaboração do planejamento geral do funcionamento da Unidade.

§ 1º Integram o Comitê de Gestão:

- I- o representante da Reitoria, conforme designação, o qual presidirá às sessões;
- II- o Diretor Acadêmico-Pedagógico e o Diretor Administrativo ou Executivo, quando houver, este último restrito a sua área de atuação;
- III- o Vice-Diretor da Unidade ou o Coordenador de Ensino, quando houver.

§ 2º A juízo do Presidente do Comitê e conforme a pauta da reunião, dela poderão participar funcionários da Unidade ou *campus* e/ou outros profissionais relacionados aos assuntos tratados.

Art. 30 O Comitê de Gestão reúne-se ordinariamente 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.



Parágrafo Único – A pauta e as decisões tomadas em cada reunião deverão ser registradas em ata a ser arquivada na Secretaria da Faculdade.

Art. 31 Compete ao Comitê de Gestão, no âmbito da Unidade:

- I- propor alterações na estrutura da Unidade/*Campus* e em quaisquer aspectos de seu funcionamento, com encaminhamento da proposta à Pró-Reitoria, para submissão aos órgãos superiores competentes;
- II- pronunciar-se sobre a assinatura de acordos, convênios e similares, para encaminhamento à aprovação superior, na forma deste Regimento;
- III- aprovar a contratação de docentes, encaminhando à Pró-Reitoria respectiva a relação de nomes e a documentação pertinente para aprovação e remessa ao setor de recursos humanos da UNIPAC;
- IV- propor ao CONSUN a concessão de títulos honoríficos,
- V- aprovar o plano de atividade da Unidade, inclusive a proposta da criação de novos cursos;
- VI- aprovar a aplicação de recursos na melhoria da Unidade/*Campus*, em suas atividades-fim e também nas atividades-meio;
- VII- propor modificações neste Regimento, submetendo-as à Reitoria para aprovação e posterior encaminhamento ao CONSUN;
- VIII- propor solução para os casos não previstos neste Regimento e para as dúvidas que surgirem da aplicação dos ordenamentos básicos da Universidade, no âmbito de sua atuação;



IX- desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas que lhe sejam conferidas neste Regimento ou decorram do exercício de suas atividades; e

X- reunir-se, periodicamente, com a Pró-Reitoria de Ensino respectiva para efetuar o planejamento de atividades, a discussão de assuntos de interesse da Unidade e para a homologação de decisões por ele tomadas.

§ 1º Quando não houver consenso entre os participantes das reuniões do Comitê Gestor em decisões que afetam as atividades-fim da Unidade, o assunto deverá ser submetido à Pró-Reitoria de Ensino respectiva a qual a Unidade/*Campus* esteja(m) submetida(os) para deliberação final.

§ 2º A decisão final será comunicada ao Comitê, em documento escrito, o qual será arquivado, cabendo ao referido Comitê executar os procedimentos recomendados.

Seção II

Da Diretoria da Unidade

Art. 32 Cada Unidade ou *Campus* tem seu Diretor Acadêmico-Pedagógico podendo contar ainda com um Diretor Administrativo ou Executivo, além de um Vice-Diretor com suas respectivas competências, todos designados pela Reitoria, ou pelos Pró-Reitores quando delegação para tanto.

§ 1º A critério da Reitoria e conforme suas características e suas necessidades, haverá um Diretor Administrativo ou Executivo e/ou um Vice-Diretor.

§ 2º A designação de cada Diretor e do Vice-Diretor, conforme a composição da Direção, será feita pela Reitoria.

Art. 33 O Diretor Acadêmico-Pedagógico coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades escolares da Unidade.



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

Art. 34 A Direção da Unidade deverá reunir-se periodicamente com a Pró-Reitoria respectiva para tratarem de questões que lhe forem pertinentes.

Art. 35 O Diretor Acadêmico-Pedagógico ou o Diretor Administrativo ou Executivo exercerá sua autoridade disciplinar, no âmbito de sua atuação, podendo solicitar ao órgão competente a abertura de processo disciplinar para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Art. 36 Caberá recurso para a Pró-Reitoria competente contra os atos de Diretor da Unidade, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da decisão.

Seção III

Da Coordenação de Curso

Art. 37 A coordenação e a supervisão de atividades acadêmicas dos Cursos de Graduação ficam a cargo de Coordenador que seja professor da área específica e que possua titulação de Mestre ou Doutor podendo, na falta deste, com aprovação da Pró-Reitoria de Ensino respectiva, ser convocado um docente com pós-graduação *lato sensu*.

Art. 38 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I- dinamizar a filosofia educacional do Curso e da Unidade;
- II- atuar como elemento de articulação entre a Direção Acadêmico-Pedagógica, o Comitê de Gestão, os professores e os alunos do curso;
- III- elaborar e/ou alterar o projeto pedagógico do curso, bem como responder pela sua implementação, sempre com a colaboração dos docentes e a supervisão da Pró-Reitoria de Ensino respectiva;
- IV- zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso e as emanadas dos colegiados competentes;

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

- XXI- zelar pela guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade, bem como cumprir e fazer cumprir normas internas de segurança, visando ao desenvolvimento das atividades;
- XXII- elaborar as políticas, diretrizes e as normas dos estágios do Curso, das estratégias e da abertura de frentes para sua realização, observada a legislação pertinente;
- XXIII- elaborar e executar projetos de extensão aprovados pelo setor específico da Unidade, quando houver, ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Cultura;
- XXIV- promover a divulgação das atividades, dos objetivos do curso, da missão e dos valores da UNIPAC;
- XXV- gerenciar o curso, de modo geral, nas suas funções específicas, em colaboração com o Diretor Acadêmico-Pedagógico e/ou com o Diretor Administrativo ou Executivo e/ou com o Coordenador de Ensino, quando houver;
- XXVI- orientar os docentes recém-contratados em suas dificuldades, especialmente na adequação dos conteúdos das disciplinas que irão ministrar, ao perfil previsto para o egresso do curso; e
- XXVII- executar outras atividades correlatas, sempre que necessário.

Seção IV

Da Secretaria da Unidade/Campus

Art. 39 A Secretaria tem como titular um Secretário, designado pela Pró-Reitoria respectiva.

Art. 40 As atribuições do Secretário são as definidas no Estatuto da UNIPAC e em provimentos da Reitoria.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS.: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC
R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG
Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Dos Cursos e Programas

Art. 41 O ensino na Universidade realiza-se nas Unidades Universitárias, em seus respectivos cursos, atendendo a cursos e programas previstos na LDB.

Art. 42 Cada curso de graduação obedece a um Projeto Pedagógico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's, do qual constem, pelo menos: a identificação, a concepção e as finalidades do curso, o perfil profissiográfico idealizado, o currículo previsto, os objetivos gerais e os específicos, o ementário-síntese das disciplinas e respectivas referências bibliográficas, além da descrição das propostas de pesquisa, extensão e trabalhos de campo, atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais, estágio e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, quando for o caso.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico poderá ser revisado semestralmente para sua atualização e adequação a novas normas, se for o caso, arquivando-se na Coordenadoria do Curso todas as versões existentes, para os diversos fins.

Art. 43 A UNIPAC adota em seus cursos de graduação o regime seriado semestral, na forma presencial, semi-presencial ou do ensino à distância conforme previsto no respectivo projeto pedagógico, obedecidas a legislação aplicável e a decisão da Reitoria a respeito da matéria.

Parágrafo único. O oferecimento de matrícula em disciplina na forma prevista nos art. 58 e §§ e 59 e §§ não altera o regime seriado de que trata o *caput* deste artigo.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC
R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG
Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

Art. 44 A UNIPAC deverá informar, nos termos do § 1º do Art. 47 da Lei nº 9.394, aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Seção II

Do Ano e do Semestre Letivos

Art. 45 O ano letivo compreende 2 (dois) períodos regulares – semestres letivos, a se iniciarem segundo o calendário da Unidade, podendo compreender ainda período extraordinário ou programação específica.

Parágrafo único. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo e 100 (cem) dias, por semestre.

Art. 46 Além das atividades próprias dos períodos letivos regulares (semestres) são executados, nos intervalos entre eles, programas de ensino, de pesquisa e de extensão, de modo a assegurar o funcionamento contínuo das Unidades, de acordo com os planos aprovados pelos respectivos Colegiados de Curso, ou se for o caso, pela Reitoria ou pelas Pró-Reitorias.

Art. 47 O semestre letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério da Reitoria, *ad-referendum* do CONSUN, por outras razões excepcionais, independente da vontade do corpo discente.

Parágrafo único. O período letivo será automaticamente prorrogado, no âmbito do curso respectivo, para alcançar o mínimo de dias de trabalho acadêmico efetivo fixado neste Regimento, e, no âmbito da disciplina, para a complementação de carga horária.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC
R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG
Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

Seção III

Do Processo Seletivo

Art. 48 Ressalvado o disposto neste ordenamento sobre outras possibilidades de admissão, a UNIPAC promove o ingresso de candidatos nos diversos cursos de graduação por meio de Processo Seletivo organizado e executado segundo o disposto na legislação pertinente, com o objetivo de classificar os candidatos, no limite das vagas ao curso respectivo.

Art. 49 A regulamentação do Processo Seletivo é dada a conhecimento público por meio de edital publicado em órgãos de divulgação local, regional ou nacional.

Parágrafo único. A UNIPAC poderá adotar a avaliação seriada a ser definida e regulamentada pelo CONSEPE, por proposta da Reitoria ou Pró-Reitorias, obedecidas as normas federais próprias.

Art. 50 O Processo Seletivo poderá ou não ser unificado para toda a Universidade, e, em articulação com o ensino médio abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação desse nível, sem ultrapassá-lo em complexidade, com o objetivo de avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único. O Processo Seletivo poderá ser realizado por empresa especializada contratada para esse fim, observados os princípios indicados neste Capítulo.

Art. 51 Os resultados do(s) Processo(s) Seletivo(s) são válidos para toda a Universidade, no semestre a que se refere o respectivo Edital.

Parágrafo único. Todos os cursos da UNIPAC poderão oferecer Processo Seletivo no 1º semestre e no 2º semestre do ano, respeitada a existência de demanda para formar pelo menos uma turma.

Art. 52 A UNIPAC oferece, anualmente, para ingresso nos seus diversos cursos, as vagas identificadas em documento competente aprovado pela Reitoria.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC
R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG
Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

Art. 53 Realizado o Processo Seletivo, e restando vaga, a Universidade admite o seu preenchimento pela matrícula de alunos aprovados em vestibulares de outra Unidade da Instituição ou por graduado, com diploma devidamente registrado, podendo optar, se significativo o número remanescente, pela realização de segundo Processo Seletivo.

Parágrafo único. Por determinação legal, a Universidade poderá matricular alunos obedecendo a critérios que se apóiam na citada determinação.

Art. 54 Ao deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, a Universidade poderá levar em conta os programas de avaliação do ensino médio adotados, inclusive, possíveis orientações específicas oriundas dos órgãos educacionais.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Seção I

Da Matrícula

Art. 55 A matrícula nos cursos de graduação é feita em regime seriado semestral, por período, admitindo-se a matrícula com dependência dos períodos anteriores, respeitados em qualquer caso os pré-requisitos, quando houver, e o disposto neste Regimento.

Art. 56 O requerimento da matrícula inicial é dirigido ao Diretor Acadêmico-Pedagógico da Unidade, instruído com os seguintes documentos:

- I- prova de conclusão de curso médio ou de estudo equivalente;
- II- prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais e com o Serviço Militar;
- III- carteira de identidade;
- IV- certidão de nascimento ou casamento;

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



V- prova de pagamento da primeira parcela da semestralidade; e

VI- 2 (duas) fotografias, atuais (3x4), de frente.

Parágrafo único. Os documentos originais, após a apresentação, serão devolvidos, se for o caso.

Art. 57 A matrícula poderá ser cancelada a pedido do aluno e os procedimentos para sua efetivação caberão à Secretaria da Unidade, após o pagamento das semestralidades vencidas até aquela data.

§ 1º O aluno que cancelar a matrícula não terá assegurada a vaga no curso.

§ 2º O abandono de curso ficará caracterizado se o aluno deixar de comparecer às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos, o que não o isenta porém das obrigações financeiras já contraídas com a Instituição até o final desses 30 (trinta) dias.

Subseção I

Da Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 58 A matrícula em disciplina(s) isolada(s) poderá ser feita na Universidade, nas seguintes situações:

- I- quando da ocorrência de vagas, por alunos de outras instituições de ensino superior ou por concluinte de curso superior, para fins diversos; e
- II- independente da ocorrência de vaga, para aluno da Unidade, para fins de cumprimento de dependência e/ou de adaptação, sempre que for julgado possível pela Direção Acadêmico-Pedagógica e pela Coordenação do Curso.

§ 1º O candidato à matrícula em disciplina isolada deverá apresentar, juntamente com o requerimento de matrícula o histórico escolar do Curso Superior que esteja cursando ou que já tenha cursado, para análise de pré-requisitos, se for o caso.



§ 2º O aluno matriculado em disciplina isolada está sujeito às normas regimentais desta Universidade.

§ 3º Tendo sido aprovado na disciplina, em que se matriculou, o aluno fará juz à declaração, expedida pela Secretaria da Unidade, com indicação da carga horária da disciplina cursada, nota obtida e frequência.

Art. 59 Aos alunos matriculados nesta Universidade é permitido cursar disciplinas isoladas em outra Instituição de Ensino Superior, para fins de posterior aproveitamento de estudos.

§ 1º Somente terão seus estudos aproveitados, conforme o *caput* deste artigo, os alunos que estejam devendo disciplina de dependência e/ou adaptação e que por incompatibilidade de horário encontrem-se impossibilitados de cursá-la nesta Universidade.

§ 2º Antes de matricular-se em outra Instituição, para fins do que trata o *caput* do artigo, o aluno deverá apresentar à Coordenação de Curso em que está matriculado o programa da disciplina a ser cursada, para análise prévia da viabilidade do futuro aproveitamento de estudo.

Subseção II

Do Trancamento

Art. 60 O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula.

Art. 61 O CONSEPE poderá, por proposta da Reitoria regulamentar o trancamento de matrícula no curso, observados os seguintes princípios básicos, em vigor desde a aprovação deste Regimento:

- I- só poderá ser concedido a aluno matriculado;
- II- só poderá ser requerido até 60 (sessenta) dias após o início do período letivo;



- III- não poderá ser requerido no primeiro período do curso;
- IV- não poderá ser parcial;
- V- não poderá exceder a 4 (quatro) períodos, concomitantes ou não, em qualquer curso;
- VI- não terá a sua duração computada no tempo previsto para integralização do curso;
- VII- sujeitará o aluno a processo de adaptação curricular em caso de mudança havida durante o afastamento que atinja o desenvolvimento de seus estudos; e
- VIII- interromperá as obrigações financeiras do aluno para com a entidade mantenedora a partir do mês seguinte ao vincendo.

Seção II

Da Frequência

Art. 62 A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória a docentes e alunos e nesse último caso, permitida somente aos matriculados.

Art. 63 O limite mínimo de frequência às atividades desenvolvidas nos cursos de pós-graduação será o definido pela legislação ou o especificado em decisão do CONSEPE.

Seção III

Da Verificação do Rendimento nos Estudos

Art. 64 A verificação do rendimento nos estudos faz-se, na graduação, mediante a avaliação de atividades escolares.

Art. 65 Serão distribuídos na avaliação 100 (cem) pontos por semestre, em três etapas, a saber:



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

- I- primeira etapa valendo 40 (quarenta) pontos a serem atribuídos a critério do professor, inclusive por meio de provas, mas preferencialmente, com a utilização de vários instrumentos avaliativos;
- II- segunda etapa valendo 30 (trinta) pontos, obrigatoriamente atribuídos por meio de prova(s), aplicada(s) aos alunos; e
- III- terceira etapa valendo 30 (trinta) pontos, atribuídos a produção individual do aluno, por escrito, podendo inclusive ser uma prova, que demonstre sua aprendizagem, conforme exigência do professor.

§ 1º O professor não poderá adotar apenas provas escritas em todo o processo avaliativo, devendo diversificar as formas de avaliação, assegurando ao aluno diferentes modos de demonstrar que construiu seu conhecimento.

§ 2º O calendário das atividades internas de cada Unidade fixará o mês de entrega dos resultados das avaliações.

§ 3º Os resultados da terceira etapa serão entregues à Secretaria até 24 (vinte e quatro) horas após o último dia letivo do semestre.

§ 4º Será exigido o mínimo de 60 (sessenta) pontos para aprovação em cada disciplina.

§ 5º O aluno que por motivo relevante não tiver comparecido à terceira etapa da avaliação, ou que a tiver feito mas que não tenha alcançado o mínimo de 60 (sessenta) pontos exigidos para aprovação e que tenha alcançado o mínimo de 30 (trinta) pontos nas duas primeiras etapas de avaliação terá sua terceira etapa de avaliação anulada e poderá submeter-se a uma avaliação suplementar que também valerá 30 (trinta) pontos.

§ 6º Para submeter-se à avaliação suplementar o aluno deverá requerê-la na Secretaria e pagar a taxa correspondente.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

§ 7º A avaliação suplementar será marcada pela Secretaria que divulgará o calendário da mesma.

§ 8º O aluno impossibilitado, por motivo de força maior, de fazer a terceira etapa da avaliação e/ou a avaliação suplementar ou aquele que não alcançar 60 (sessenta) pontos após um dos dois procedimentos, poderá requerer exame especial desde que tenha obtido no semestre o mínimo de 30 (trinta) pontos, obedecido, ainda, o disposto no §§ 9º, 10 e 11 deste artigo.

§ 9º O exame especial será requerido pelo aluno na Secretaria, cabendo-lhe pagar a taxa correspondente.

§ 10 O exame especial será realizado no início do semestre letivo seguinte em data a ser marcada e divulgada pela Secretaria da Unidade.

§ 11 O exame especial valerá 30 (trinta) pontos. A nota nele obtida substituirá aquela alcançada pelo aluno na terceira etapa ou na avaliação suplementar, a qual será anulada.

Art. 66 Os planos de ensino das disciplinas podem definir as formas e as datas de apuração do rendimento nos estudos, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 67 O não comparecimento a qualquer atividade avaliativa, sujeita o aluno à perda dos pontos respectivos, devendo cumprir o que dispõem os § 5º a 10 do art. 65, para recuperá-los.

Art. 68 Observados os planos de ensino e o disposto no art. 65 e §§, são asseguradas ao professor, na verificação do rendimento nos estudos, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões ao Colegiado de Curso.

Art. 69 A aprovação dos alunos no Estágio Supervisionado e no Trabalho de Conclusão de Curso está disciplinado na Seção VII deste Capítulo.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

Art. 70 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com o § 2º do art. 47 da LDB e as normas estabelecidas pela Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias de Ensino e Assuntos Acadêmicos e de Ensino, Assessoria Técnico-Acadêmica e Assuntos Especiais, respeitada a legislação específica.

Art. 71 A avaliação do rendimento na Pós-Graduação obedece à legislação própria e ao plano específico de cada curso.

Seção IV

Da Aprovação

Art. 72 Estará aprovado em curso de graduação o aluno que obtiver como resultado final 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência e 60% (sessenta por cento) ou mais dos pontos distribuídos em cada disciplina, no período, menção de apto no estágio supervisionado e resultado satisfatório conforme previsto no Projeto Pedagógico no Trabalho de Conclusão de Curso, os dois últimos, quando for o caso.

§ 1º O aluno que não alcançar, na disciplina, os resultados conforme disposto no *caput* deste artigo estará reprovado na mesma.

§ 2º O aluno reprovado em disciplinas poderá cumprir dependência, conforme o disposto neste Regimento, desde que não se configure reprovação integral no período, respeitados ainda os pré-requisitos, quando houver.

Seção V

Das Transferências e da Reopção de Curso

Art. 73 A Universidade, no limite das vagas existentes, poderá aceitar transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins aos que ministra mantidos por estabelecimentos de ensino superior autorizados ou reconhecidos, inclusive estrangeiros,

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

feitas as necessárias adaptações, de acordo com as normas vigentes e o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. A transferência poderá ser aceita para qualquer período inclusive o 1º (primeiro), se houver vaga e se o candidato estiver matriculado em curso superior na forma do *caput* do artigo.

Art. 74 Exige-se do transferido que curse as disciplinas integrantes do currículo, podendo ser consideradas, para dispensa, disciplinas da mesma categoria cursadas com aproveitamento pelo estudante, desde que apresentem, no contexto curricular, equivalente valor formativo.

Parágrafo único. O aluno transferido pode assistir as aulas das disciplinas das quais for dispensado sem a necessidade de submeter-se às avaliações, após a autorização da Coordenação do Curso e do professor da disciplina respectiva, para fins de atualização dos seus conhecimentos.

Art. 75 A Universidade proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, esclarecendo-o convenientemente sobre as diferenças curriculares e de conteúdos e sobre as adaptações a que se sujeitará na continuação dos estudos.

Art. 76 O candidato a ingresso em Unidade da UNIPAC que tiver se desligado de instituição de ensino superior, poderá apresentar certidão de estudos, expedida pela escola de origem, do qual conste o histórico escolar.

Art. 77 A Universidade poderá promover seleção para o preenchimento de vagas, se for o caso, segundo as normas sobre transferência baixadas pelas Pró-Reitorias de Ensino e Assuntos Acadêmicos e pela de Ensino, Assessoria Técnico-Acadêmica e Assuntos Especiais, obedecidas a legislação pertinente, se for o caso.

Art. 78 Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, estadual ou municipal; do servidor público federal, estadual ou municipal, civil ou militar, estatutário ou celetista e de seus dependentes, legalmente caracterizados

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do semestre letivo e independentemente da existência de vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de *ex-officio* que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a Universidade ou para localidade próxima desse.

§ 1º A regra do *caput* não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º Os estudantes transferidos na forma do artigo sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 79 As reopções de cursos serão submetidas à apreciação das Pró-Reitorias de Ensino e Assuntos Acadêmicos e de Ensino, Assessoria Técnico-Acadêmica e Assuntos Especiais.

Seção VI

Da Dependência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos

Art. 80 A UNIPAC admite o uso da dependência e da adaptação do aluno nos cursos de graduação.

Art. 81 Para ter direito ao cumprimento de qualquer procedimento de adaptação e/ou dependência, em todas as suas modalidades, o aluno deverá estar matriculado, conforme este Regimento.

§ 1º Cabe ao aluno, cobrir os custos de seus estudos de dependência e/ou adaptação na forma disposta no contrato firmado na matrícula.

§ 2º A dependência poderá ser cumprida pelo aluno em uma das modalidades abaixo descritas, conforme o caso, obedecidas, ainda, todas as determinações deste Regimento e as normas regulamentares próprias a serem expedidas pela Universidade:

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

§ 8º O aluno reprovado em frequência e aprovado com 75% (setenta e cinco por cento) ou mais dos pontos na(s) disciplina(s) poderá fazer os estudos independentes, desde que tenha, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de frequência em cada uma.

§ 9º As avaliações a que se submeterão os alunos de que tratam os §§ 6º a 8º deste artigo serão realizadas nas turmas regulares, quando houver.

§ 10 No caso de não haver turmas regulares, o professor responsável pela dependência distribuirá os 100 (cem) pontos da avaliação na disciplina da seguinte forma:

- I- 40 (quarenta) pontos para trabalhos determinados pelo professor no plano de estudos;
- II- 30 (trinta) pontos para provas, realizadas ao longo do semestre letivo; e
- III- 30 (trinta) pontos atribuídos a produção individual do aluno, admitindo-se inclusive prova, por escrito, que demonstre a aprendizagem, conforme exigência do professor.

Art. 82 As adaptações obedecem ao princípio geral de que os processos quantitativos e formais, itens de programas, planos de disciplinas e outras divisões ou nomenclaturas não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação do estudante.

Art. 83 A requerimento do estudante e mediante o exame de cada caso, a Universidade pode promover o aproveitamento de estudos idênticos, afins ou equivalentes.

§ 1º O exame da possibilidade de aproveitamento inclui a análise de qualidade e de densidade dos estudos, tomando-se o programa da disciplina para o exame da qualidade e sua duração para o exame da densidade.

§ 2º A análise do programa cursado considera, ainda, sua adequação a contexto curricular destinado à graduação, no curso e nível específicos.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

Art. 84 As disciplinas idênticas, afins ou equivalentes componentes dos currículos cursados com aproveitamento pelo estudante em curso superior são aproveitadas, com a dispensa de qualquer adaptação obrigatória, desde que o seu conteúdo atinja pelo menos 80% (oitenta por cento) do previsto no projeto pedagógico.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador e aos professores das disciplinas a análise e a decisão sobre compatibilidade dos conteúdos e sobre a necessidade de o aluno cursá-los nas respectivas disciplinas previstas na matriz.

Art. 85 Aplicam-se às disciplinas em regime de adaptação as modalidades I, II e IV previstas no art. 81, § 2º, para o regime de dependências.

Art. 86 O aluno transferido ou o que tiver de cumprir uma das modalidades de dependência e/ou adaptação deverá, obedecido o disposto nos artigos 54 e 55, matricular-se nas respectivas disciplinas, quando for cumprir apenas estas, valendo-se, para esse fim, da permissão de matrícula em disciplina isolada, de que trata este Regimento.

Art. 87 O aluno que interromper o curso, ao retornar deverá apresentar seu histórico escolar para fins de análise e de identificação do que pode ser aproveitado e do que deverá cumprir em face de novo currículo ou de novos conteúdos de disciplinas.

Parágrafo único. Em caso de alteração curricular, sujeita-se o aluno à adaptação ao novo currículo.

Seção VII

Do Estágio Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 88 O Estágio Supervisionado e/ou o Trabalho de Conclusão de Curso é(são) parte(s) integrante(s) e obrigatória(s) do currículo quando assim o determinarem as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's – ou o projeto pedagógico do curso, para obtenção do grau respectivo.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

Art. 94 A pesquisa realiza-se nas Unidades, podendo ser individual ou coletiva ou ainda reunir, quando de abrangência maior, várias Unidades sob a supervisão e controle da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Cultura, observado, em cada projeto, regulamento específico, dentro das normas da Universidade, aprovadas pelo CONSUN.

Art. 95 Haverá em cada *Campus* um Núcleo de Pesquisa, o qual será supervisionado por professor com competência na área, nomeado pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico após consulta ao Comitê de Gestão.

Art. 96 A Universidade poderá criar Fundo de Pesquisa, com promoções diversas, destinado a financiar atividades nesse campo, a incentivar pesquisadores emergentes e a estabelecer premiação para resultados obtidos com o desenvolvimento de assuntos de interesse da comunidade regional e, ainda, poderá fazer convênios ou acordos com outras entidades visando o seu desenvolvimento nesta área.

CAPITULO IV DA EXTENSÃO

Art. 97 As diretrizes da política de extensão da UNIPAC são definidas pelo CONSUN, por proposta emanada da Reitoria ou da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Cultura às quais cabem a articulação, a coordenação e a supervisão dos programas desenvolvidos, observado o disposto no Estatuto da UNIPAC, podendo ser utilizados inclusive, quando viável, os estágios obrigatórios de cada curso, em favor das atividades comunitárias.

§ 1º As atividades de extensão poderão ser realizadas, sob a forma de disciplinas constantes dos cursos de graduação oferecidos, sem que caracterizem vinculação com o referido curso.

§ 2º As atividades de extensão poderão valer-se das programações dos estágios, desde que não prejudiquem os objetivos do mesmo.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC
R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG
Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

Art. 98 A coordenação e a execução dos programas de extensão de cada curso cabe ao Coordenador de Curso, cumprindo-lhe a elaboração dos projetos específicos, com suas justificativas, e sua implantação, após a aprovação pelo setor próprio da Unidade, quando houver, ou pela Pró-Reitoria específica.

Art. 99 As atividades de extensão que envolvam mais de um Coordenador de Curso e de interesse da Universidade realizam-se sob a coordenação direta da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Cultura ou da própria Reitoria, podendo ser articulada por convênio com entidades sociais.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 100 A avaliação institucional será realizada conforme previsto na legislação federal aplicável.

§ 1º A UNIPAC, para o fim de que trata o caput do artigo contará com uma Comissão Própria de Avaliação – CPA, criada por ato do reitor.

§ 2º A CPA atenderá aos preceitos contidos na Lei 10861, de 14 de abril de 2004, e aos demais dispositivos legais dela decorrentes.

§ 3º A forma de composição, a duração do mandato dos membros e a dinâmica de funcionamento da CPA estão descritos em instrumento próprio aprovado pelo CONSUN, tudo em conformidade com as normas mencionadas no parágrafo anterior.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Art. 105 São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

- I- participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados e decisões da Unidade e da Universidade;
- II- apelar de decisões dos órgãos institucionais, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Acadêmico-Pedagógico da Unidade à Pró-Reitoria de Ensino respectiva;
- III- receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade de magistério e os recursos e apoios didáticos e administrativos no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV- aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando por uma melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;
- V- qualificar-se permanentemente, em busca de uma formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a formação dos estudantes; e
- VI- contribuir para a manutenção da boa imagem, da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e para o crescente prestígio da sua Unidade no ambiente social.

Art. 106 A Universidade no interesse do ensino poderá aceitar Professores Visitantes que possam contribuir, pelo seu elevado valor, para as atividades acadêmicas, segundo critérios do CONAP.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 107 O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade é constituído pelos funcionários que não pertencem ao Corpo Docente, inclusive os técnicos-instrutores com atividades fora da sala de aula, abrangendo a área técnica e a propriamente administrativa.



CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 108 O Corpo Discente da Universidade é constituído pelos alunos matriculados em cursos de graduação, seqüenciais, pós-graduação e outros porventura organizados em cada Unidade, obedecida a legislação aplicável.

Seção I

Dos Direitos e Deveres

Art. 109 Constituem direitos e deveres do Corpo Discente:

- I- receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II- ser atendido pelos docentes em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III- constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV- fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Unidade e da Universidade, na forma deste Regimento e do Estatuto;
- V- votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria do órgão de representação estudantil, observadas as restrições dispostas neste Regimento;
- VI- apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Acadêmico-Pedagógico de sua Unidade;
- VII- apresentar atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início da ausência às aulas, para solicitar assistência domiciliar ou para ter direito a



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

submeter-se a prova ou trabalho realizado durante seu afastamento pelo motivo de que trata o atestado;

VIII-cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a respectiva Unidade;

IX- aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino e nas atividades de extensão e pesquisa;

X- abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários;

XI- contribuir, no seu âmbito de atuação, para o progresso crescente da Unidade onde esteja matriculado;

XII- abster-se de manifestação, seja por ato, palavra e/ou propaganda, de caráter político-partidário, religioso ou que revele preconceito racial, social, ou de qualquer outra natureza, legalmente vedado ou socialmente condenável; e

XIII-desenvolver todas as suas atividades, no seu âmbito de atuação, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

Art. 110 A Universidade pode conceder ajuda econômica, sob a forma de bolsa reembolsável ou de outra espécie a alunos que, demonstrando efetivo aproveitamento, comprovem falta ou insuficiência de recursos, observado o Regulamento aprovado pelo CONAP e pela Pró-Reitoria Administrativo-Financeira.

Seção II

Da Representação Estudantil

Art. 111 O Corpo Discente tem direito a voz e voto no CONSUN, no CONSEPE e nos Colegiados de Cursos.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

Parágrafo único. A representação discente tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho universitário e no aprimoramento do processo educacional-formativo, de que são os alunos os beneficiários diretos.

Art. 112 Poderão ser estruturados órgãos de representação estudantil na Universidade, inclusive o Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos, esses instalados em cada Unidade e outras associações estudantis.

Art. 113 A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento dos diretórios estudantis são fixados nos ordenamentos próprios, elaborados, aprovados e levados a registro civil pelos alunos, respeitando os princípios acadêmicos da Universidade, cabendo às Pró-Reitorias de Ensino resolverem os casos omissos.

Art. 114 O mandato de representante estudantil junto aos órgãos colegiados é de 2 (dois) semestres, permitida 1 (uma) recondução, cabendo ao respectivo órgão estudantil a indicação do aluno.

§ 1º A suspensão da condição de aluno regular, pela conclusão do curso, por não renovação da matrícula, por cancelamento, trancamento ou abandono do curso, implica a cessação automática do mandato, cabendo ao Diretório a indicação de representante substituto.

§ 2º É vedada a designação de um mesmo representante para mais de um órgão colegiado.

Art. 115 São vedadas ao Diretório Estudantil, no âmbito da Universidade, ações, manifestações ou propaganda de caráter religioso ou político-partidário e quaisquer atos identificados como preconceito ou discriminação legalmente proibida ou socialmente repudiada.

Art. 116 A participação do aluno em atividades de órgãos de representação estudantil não abona nem justifica ausência às aulas e demais atividades escolares.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

Art. 117 Perde a função de representante estudantil junto ao órgão Colegiado o aluno que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, ressalvados os casos de ausência imposta por motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do colegiado respectivo.

Art. 118 O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representação estudantil, a juízo do Colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 119 Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Acadêmico designar substituto na função.

Art. 120 Poderá ser criada pela Reitoria ou pela Pró-Reitoria de Ensino respectiva em cada curso uma Comissão de alunos com o melhor desempenho acadêmico no semestre anterior ou, no caso de aluno do 1º período, na 1ª etapa da avaliação do mesmo.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta de 1 (um) aluno de cada período e se reunirá, por convocação da Reitoria ou da Pró-Reitoria respectiva para tratar de assuntos referentes ao processo educacional.

Seção III

Da Monitoria

Art. 121 A Monitoria objetiva, na Universidade, melhor aparelhamento dos cursos e o aproveitamento de alunos que apresentem atributos indicativos para a função de monitor.

Art. 122 Incumbe ao Monitor auxiliar seus colegas no estudo e no desenvolvimento de disciplinas orientando-os na realização de trabalhos individuais ou de grupos e na obtenção de dados e elementos outros necessários a suas atividades, sendo-lhe vedado o uso de horário regular de aulas para o cumprimento de seus encargos.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

Art. 123 O exercício da função de Monitor é considerado título para posterior ingresso na carreira de magistério superior da Universidade.

Art. 124 A Monitoria obedece a regulamento próprio, aprovado pela respectiva Pró-Reitoria de Ensino, podendo cada Unidade estabelecer normas peculiares ou complementares de acordo com sua área de atuação acadêmica, propostas pela Coordenadoria e aprovadas pela Pró-Reitoria correspondente.

Seção IV

Da Assistência ao Estudante

Art. 125 Observadas suas possibilidades e disponibilidades técnicas e financeiras, a Universidade presta a seus alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferece-lhe as condições necessárias ao encaminhamento para sua plena formação cultural e profissional.

§ 1º A assistência aos estudantes pode abranger orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, sob a forma de bolsas de estudos, parciais ou totais, reembolsáveis e outras.

§ 2º A assistência ao estudante é diretamente vinculada ao CONAP e à Pró-Reitoria Administrativo-Financeira e obedece a regulamento próprio.

Art. 126 São critérios básicos para manutenção de bolsas de estudos concedidas:

- I- aproveitamento escolar de, no mínimo, 70% (setenta por cento), de média no período;
- II- freqüência a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no mínimo, em cada disciplina;
- III- pagamento do percentual, se for o caso, das mensalidades até a data do vencimento;
- IV- quitação dos débitos acaso existentes; e

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



V- inexistência de qualquer advertência acadêmica.

Seção V

Dos Prêmios

Art. 127 A Universidade pode instituir prêmios e distinções a acadêmicos, inclusive aceitando que instituições particulares, associações ou outras entidades os patrocinem, desde que tenham finalidades compatíveis com o espírito acadêmico ou com realizações no campo de solidariedade humana.

Art. 128 Acham-se já instituídas na Universidade, por decisão do CONSUN, a Medalha de Excelência Presidente Antônio Carlos e a Medalha “Dr. Zezinho Bonifácio”.

§ 1º A Medalha de Excelência Presidente Antônio Carlos, com o respectivo diploma, será concedida ao aluno que obtiver melhor aproveitamento em cada curso, segundo critérios estabelecidos pela Reitoria.

§ 2º A Medalha “Dr. Zezinho Bonifácio”, com o respectivo diploma, será concedida ao aluno escolhido como de conduta exemplar pelo cumprimento de seus deveres escolares e esforços em prol do desenvolvimento acadêmico em sua Unidade.

Art. 129 Cada Unidade poderá criar distinções para seus alunos de acordo com a Diretoria, ouvido os Presidentes dos Colegiados e, se necessário, os órgãos superiores da Universidade e da Mantenedora.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 130 É da competência da Reitoria, das Pró-Reitorias e da Direção da Unidade, no âmbito de cada uma, fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, segundo o disposto neste Regimento.



Art. 131 São aplicáveis na Universidade as seguintes penas disciplinares:

- I- advertência;
- II- repreensão;
- III- suspensão, até 30 (trinta) dias;
- IV- dispensa; e
- V- desligamento.

Parágrafo único. A pena de advertência poderá ser aplicada pelo professor ao aluno, pelo chefe imediato ao funcionário e pela Direção Acadêmico-Pedagógica ao professor, verbalmente ou por escrito, sendo as demais sempre aplicadas por escrito.

Art. 132 As penas são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista dos casos, os seguintes elementos:

- I- infração cometida;
- II- primariedade do infrator;
- III- dolo ou culpa;
- IV- valor e utilidade de bens atingidos; e
- V- grau de ofensa.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 133 A aplicação de pena não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

Art. 134 A pena de suspensão é aplicada após processo disciplinar, mandado(a) instaurar pela autoridade competente, no caso de reincidência ou gravidade da falta.

Parágrafo único. O processo disciplinar será instaurado por meio de Portaria, Ordem de Serviço ou Despacho da autoridade competente, que nomeará um encarregado para a realização do procedimento, o qual deverá, ao final de seus trabalhos, apresentar relatório e parecer dirigido à autoridade que determinou a instauração do referido processo, a quem caberá decidir o procedimento, aplicando as sanções cabíveis.

Art. 135 Os membros do Corpo Docente da Unidade estão sujeitos às penas disciplinares, previstas neste regimento, observada a seguinte conceituação:

- I- a pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Acadêmico-Pedagógico da Unidade, não observar os prazos regimentais, deixar de comparecer a atos escolares de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado e faltar a mais de 3 (três) dias de aula consecutivos, sem se justificar;
- II- a pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência de faltas previstas no inciso anterior;
- III- a pena de suspensão é aplicável no caso de nova reincidência e ainda pela prática, no recinto da Unidade, de atos que contrariem as regras da boa conduta e por desrespeito à autoridade escolar; e
- IV- a pena de dispensa será aplicada por abandono de emprego, por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Instituição.

Art. 136 Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às penas disciplinares, previstas neste Regimento, observada a conceituação e a aplicação a seguir descritas:

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

- I- a pena de advertência é aplicável por desrespeito a membro dos Órgãos Superiores da Universidade, ao(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) ou a qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo e discente, por perturbação da ordem no recinto da Unidade e por prejuízos materiais causados à mesma;
- II- a pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em faltas previstas no artigo anterior;
- III- a pena de suspensão, de até 30 (trinta) dias, é aplicável por agressão a outro aluno, por ofensa grave a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo, por improbidade na execução dos trabalhos escolares, por ofensa moral a membro dos Órgãos Superiores da Universidade, ao(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) ou qualquer autoridade da administração, por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Universidade e pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Universidade; e
- IV- a pena de desligamento é aplicável pela reincidência em infrações referidas no inciso anterior, por agressão a membro dos Órgãos Superiores da Universidade, ao(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) ou a qualquer membro do(s) corpo(s) docente ou técnico-administrativo e por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

Parágrafo único. As penas disciplinares previstas neste artigo poderão ser ainda aplicadas em caso de inobservância de qualquer norma interna da Universidade, assim como quando for verificada a violação dos deveres estabelecidos no art. 109 do presente Regimento.

Art. 137 Ao Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penas disciplinares previstas neste Regimento, observada a seguinte conceituação e aplicação:

- I- a pena de advertência é aplicável, conforme o caso, pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico ou pelo Diretor Administrativo ou Executivo, ao servidor que, sem justa causa, não cumpra prazos, deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado, falte a mais de 3 (três) dias de serviço consecutivos sem

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



justificativa e mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações;

- II- a pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no inciso anterior;
- III- a pena de suspensão é aplicável por ofensa a aluno ou colega de trabalho, por desrespeito a qualquer autoridade escolar e por grave perturbação da ordem, no recinto da Universidade; e
- IV- a pena de dispensa é aplicável por abandono de emprego, por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Universidade.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 138 De decisão de autoridade ou órgão da Universidade, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão que a tomou, ou apresentação de recurso para a instância imediatamente superior, da seguinte forma:

- I- de atos de professor, em matéria didático-científica, para o Colegiado de Curso próprio e, em matéria disciplinar, para a Diretoria Acadêmico-Pedagógica; e
- II- de atos do Diretor ou de decisões do Colegiado de Curso, para a Pró-Reitoria própria a qual, se entender necessário, encaminhará a matéria à Reitoria.

Art. 139 O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos, para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de ciência do interessado do teor da decisão.



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

§ 1º Em se tratando de prova, trabalho ou outra atividade didática de responsabilidade específica do professor, o aluno terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o pedido de reconsideração, contado a partir da divulgação do resultado pela Secretaria da Unidade ou pelo próprio professor.

§ 2º Havendo pedido de reconsideração, a autoridade terá o prazo de 5 (cinco) dias para decisão.

§ 3º No caso de ser negado provimento ao pedido de reconsideração, o interessado poderá recorrer, nos termos dispostos neste Título.

§ 4º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável ao recorrente, no caso de provimento.

§ 5º A autoridade ou órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 6º Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos.

Art. 140 Interposto o recurso, é, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, aberta vista ao recorrido, no prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar suas contra razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 141 Apresentadas as contra razões, deve o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão recorrido, não tiver, servindo-se do juízo de retratação, reformado a decisão, objeto do recurso.

Art. 142 Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de Colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 143 Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do Colegiado.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC
R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG
Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

Art. 144 Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DO GRAU

Art.145 Ao aluno que concluir curso de graduação, tecnológico, seqüencial, de pós-graduação *Lato e Stricto Sensu* ou de extensão, a Universidade expede o Diploma ou o Certificado correspondente.

CAPÍTULO II DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 146 A colação de grau é ato coletivo, realizado em sessão solene da Universidade presidida pelo Reitor ou seu representante, reunido(s) o(s) corpo docente(s) das Unidades respectivas.

§ 1º O ato de Colação de Grau é de exclusiva responsabilidade da Universidade, devendo os formandos submeter à Direção Acadêmico-Pedagógica todos os procedimentos que envolvam o mesmo, inclusive confecção de convites, definição das datas e do ritual da solenidade de formatura.

§ 2º Na colação de grau, o Reitor da Universidade, ou o seu representante, toma o juramento dos graduandos e faz outorga do grau de bacharel ou de outra dignidade escolar.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____



CAPÍTULO III

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 147 Ao concluinte do curso de graduação (inclusive dos tecnólogos), dos seqüenciais e de pós-graduação *Lato e Stricto Sensu* é conferido o diploma ou o certificado respectivo, desde que conclua as disciplinas do currículo, o Trabalho de Conclusão de Curso e o estágio, se for o caso e obtenha resultado satisfatório na apresentação da monografia, quando houver, ou na defesa da dissertação ou da tese.

§ 1º Fará jus à Medalha de Excelência Presidente Antônio Carlos de que tratam o art. 128 e seu § 1º, com o respectivo diploma, o aluno que em cada curso alcançar a maior média global de aprovação, obedecidos os critérios previstos pela Reitoria.

§ 2º Os alunos escolhidos pelos Colegiados de Curso como estudantes de conduta exemplar receberão a Medalha “Dr. Zezinho Bonifácio”, sendo 1 (um) de cada curso, na forma do art. 128, caput, e seu § 2º.

Art. 148 A Universidade expede certificado, a aluno que conclua curso de especialização, ou de aperfeiçoamento, capacitação, atualização, extensão e outros.

Parágrafo único. Os certificados de cursos de especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares, onde estarão identificados o currículo completo do curso, os docentes responsáveis pelas disciplinas e respectivas titulações maiores, a forma de avaliação do aproveitamento e os seus atos de legalização dentro da Universidade.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 149 A Universidade pode conferir título de **Professor *Honoris Causa*** a pessoas eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujos trabalhos tenham contribuído significativamente para o progresso dos processos educacionais, da ciência ou da cultura, devendo a iniciativa da concessão partir de proposta de Unidade Universitária e/ou de membro do CONSUN.



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC
R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG
Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

Art. 150 O título de **Professor Emérito** pode ser concedido a professor do quadro da Universidade, de qualquer categoria docente, que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no campo do magistério e/ou da pesquisa, cabendo a concessão ao CONSUN, por iniciativa própria ou proposta encaminhada pela Direção Acadêmico-Pedagógica da Unidade interessada, ou por decisão da Reitoria.

Art. 151 Os professores ou servidores que tiverem mais de 25 (vinte e cinco) anos de atividades na UNIPAC receberão a Medalha de Trabalho Profícuo “Presidente Antônio Carlos”, com o respectivo diploma.

Art. 152 O título de **Benemérito** pode ser conferido pela Reitoria, por iniciativa de membro do CONSUN, aprovada por este, a pessoas que tenham prestado serviço relevante à Universidade ou à Sociedade, durante a vida ou *pos-mortem*.

TÍTULO X

DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 153 Nos termos do seu Estatuto, a autonomia econômico-financeira da UNIPAC para realizar seus objetivos deve constar do orçamento e do planejamento administrativo e acadêmico aprovados pela mantenedora.

Parágrafo único. A mantenedora poderá vetar deliberação dos órgãos das Unidades/*Campus* da UNIPAC que implique aumento de despesa não autorizada.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 154 A Universidade Presidente Antônio Carlos se rege pela legislação federal e estadual aplicáveis e, especialmente, pelo seu Estatuto, por este Regimento, e ainda por aprovisionamentos específicos, expedidos pela Reitoria ou pelos órgãos institucionais competentes.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS.: _____



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

R. Monsenhor José Augusto, 203 – São José - 36.205.018 – Barbacena/MG

Tel. (32) 3693-8800 - Fax (32) 3693-8835 - reitoria@unipac.br

Art. 155 As representações de membros da comunidade universitária são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas, cabendo aos órgãos a que se dirijam pronunciar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto diferentemente neste ordenamento.

Art. 156 À Universidade são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso e quaisquer atividades que revelem preconceitos ou discriminações proibidas em lei ou socialmente repudiadas.

Art. 157 Nenhuma publicação que envolva responsabilidade da Universidade pode ser feita sem autorização prévia da Reitoria.

Art. 158 Em todos os cursos da UNIPAC haverá uma Aula Inaugural ou Magna na qual serão dadas informações sobre a estrutura e o funcionamento da mesma.

§ 1º A Aula Inaugural ou Magna será proferida por autoridade da UNIPAC, por professor ou ainda por intelectual que conheça as características da Instituição.

§ 2º A Aula Inaugural ou Magna será proferida em data a ser marcada previamente pela Direção Acadêmico-Pedagógica do Curso, no primeiro mês de atividades do mesmo.

Art. 159 Além das alterações que lhe forem impostas por legislação supervenientes, este regimento pode ser modificado por iniciativa do Reitor, por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSEPE ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do CONSUN, aprovada pela maioria absoluta dos membros desse último, e pela Entidade Mantenedora, antes de sua vigência.

Parágrafo único. As alterações relativas a regime escolar, freqüência de alunos, verificação do rendimento, currículo e sistemática de pré-requisitos entram em vigor no período letivo imediatamente subsequente à sua aprovação.

Art. 160 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Reitoria, se julgar conveniente, pelo CONSUN, observada a legislação pertinente.

APROVADO PELO _____ CONSUN
EM 04 / 09 / 2009
ASS: _____